



PROCESSO LICITATÓRIO N. 133/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N. 46/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC.

O **MUNICÍPIO DE ARVOREDO**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo o Credenciamento de Instituição de Longa Permanência para o acolhimento Institucional de idosos do Município de Arvoredo, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, conforme Termo de Referência - **ANEXO V**.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC.**

2. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O de Edital para o credenciamento estará disponível em site oficial do municipal arvoredo@atende.net, permitindo os interessados acesso ao mesmo, possibilitando o encaminhamento do requerimento e demais documentação necessária para a habilitação e contratação.

2.2. O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO SERÁ DO DIA 07/10/2025 AS 10hrs COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 AS 15hrs.

2.3. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão encaminhar via email no endereço: licitacao@arvoredo.sc.gov.br requerimento próprio na forma do **ANEXO III**, acompanhado dos seguintes documentos:

2.3.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."



2.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de Identificação válido em Território Nacional do representante legal da empresa;
- b) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão; **OU**
- b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando o CNPJ da empresa e o nome do representante legal ou procurador atestando que a empresa executou a prestação de serviço similar ao objeto do credenciamento, referente aos itens aos quais a empresa solicita o credenciamento.

2.3.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Proposta para Credenciamento. (Modelo do **Anexo III**).
- b) Declaração unificada (Modelo do **Anexo IV**).

2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3. DO DESCREDENCIAMENTO

3.1. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu pedido de descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita ao Município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

3.2. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução.

4. DOS IMPEDIMENTOS



4.1. Não poderão ser credenciadas empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pela Administração Municipal.

4.2. É vedado a participação de empresas em consórcio.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos em relação ao edital deverão serem encaminhados vias email: licitacao@arvoredo.sc.gov.br.

5.2. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso, impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, que deverá ser encaminhado à comissão de contratação via email licitacao@arvoredo.sc.gov.br não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios, nem os protocolados ou enviados fora do prazo.

5.3. Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Contratação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos (subitem 5.2), a Comissão de Contratação abrirá vista de toda a documentação aos interessados;

5.5. O edital poderá ser impugnado no prazo de até 02(dois) que antecedem o inicio do credenciamento.

6. DAS HOMOLOGAÇÕES DOS CREDENCIAMENTOS

6.1. A documentação encaminhada pelos interessados em participar do credenciamento será analisada pela Comissão de contratação, que em estando em conformidade procederá de imediato a homologação/adjudicação.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGENCIA

7.1. A contratação dos serviços somente serão realizadas em caso de necessidade por parte do Município, e terá a vigência durante o exercício corrente, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

7.2. Os serviços deverão serem prestados em observancia total ao Termo de Referência **ANEXO V** deste edital.

7.3. A vigencia contratual ficara restrita ao exercício do ano corrente, podendo ser prorrogada na forma da Lei 14.133/21.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

8.2. Durante a vigencia do contrato, em não mais havendo a necessidade da prestação



dos serviços, o mesmo será rescindido sem prejuízo as partes pactuantes, sendo isentas de quaisquer penalidades.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação serão oriundas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.01.0008.0122.0010.2034- Manutenção das Atividades de Assistência Social

10. DA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1 A vigência deste Edital de Credenciamento será até 31/12/2025, com início na data de sua publicação.

10.2 A dos contrato decorrente do edital de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo em caso de necessidade e interesse público serem prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do chamamento público obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://arvoredo.atende.net/cidadao/>, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@arvoredo.sc.gov.br.

11.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail: licitacao@arvoredo.sc.gov.br.

12. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo;
Anexo II – Tabela Única de Preços;
Anexo III – Modelo de Proposta para Credenciamento;
Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;
Anexo V – Termo de Referência.

Município de Arvoredo/SC, 06 de outubro de 2025.

AGENOR JOSE ZANCO

Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. xx/2025
INEXIGIBILIDADE N. xx/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO I

MODELO DE MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE ARVOREDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sita à Rua do Comércio, 183, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.995.247/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **AGENOR JOSÉ ZANCO**, , , denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - SC, neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxx**, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto deste instrumento é a **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo n. xx/2025 – Inexigibilidade n. xx/2025 – Edital de Credenciamento.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Os serviços a serem prestados bem como os valores a serem praticados para a execução do objeto contrato são os constantes da Clausula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor unitário estimado do presente contrato é de R\$ xxxx, conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	- 70% BENEFÍCIO	TOTAL
01	GRAU DE DEPENDÊNCIA I - Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	R\$ 4.083,24	**	**
02	GRAU DE DEPENDÊNCIA II - Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R\$ 4.919,19	R\$ 1.062,60	R\$ 3.856,59
03	GRAU DE DEPENDÊNCIA III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou	R\$ 5.573,16	R\$ 2.125,20	R\$ 3.447,96



com comprometimento cognitivo.			
--------------------------------	--	--	--

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores mensais discriminados na tabela acima, serão pagos da seguinte forma:

Os valores mensais, serão pagos da seguinte forma:

I - Relativo ao idoso J. I. F., institucionalizado - GRAU DE DEPENDÊNCIA III:

- a) 70% (setenta por cento) dos benefícios previdenciários percebidos pelo idoso, corrercondendo há R\$ 2.125,20 (dois mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos), será utilizado para arcar com os custos necessários ao acolhimento, conforme despacho nos autos 5001892-97.2023.8.24.0068/SC;
- b) Ao município de Arvoredo, recai o saldo remanescente (observado o valor pego pelo idoso apresentado acima na letra "a").

b.1) Formula do calculo: R\$ 5.573,16 = **R\$ 3.447,96**
- R\$ 2.125,20

I.i – A contratada deverá emitir Nota Fiscal do valor relativo ao saldo remanescente para o custeio dos serviços de acolhimento institucional, observando estritamente as disposições relativas ao processo 5001892-97.2023.8.24.0068/SC. Havendo indicação, na nota fiscal, de valores superiores ao resultado da formula acima (b.1), o município suspenderá o pagamento até a efetiva correção da nota fiscal.

II - Relativo a idosa A.F. institucionalizada - GRAU DE DEPENDÊNCIA II:

- a) 70% (setenta por cento) dos benefícios previdenciários percebidos pela idosa, corrercondendo há R\$ 1.062,60 (um mil e sessenta e dois reais e sessenta centavos), será utilizado para arcar com os custos necessários ao acolhimento, conforme despacho nos autos 5001892-97.2023.8.24.0068/SC;
- b) Ao município de Arvoredo, recai o saldo remanescente (observado o valor pego pelo idoso apresentado acima na letra "a").

b.1) Formula do calculo: R\$ 4.919,19 = **R\$ 3.856,59**
- R\$ 1.062,60

I.i – A contratada deverá emitir Nota Fiscal do valor relativo ao saldo remanescente para o custeio dos serviços de acolhimento institucional, observando estritamente as disposições relativas ao processo 5001892-97.2023.8.24.0068/SC. Havendo indicação, na nota fiscal, de valores superiores ao resultado da formula acima (b.1), o município suspenderá o pagamento até a efetiva correção da nota fiscal.

O valor relativo aos **70% dos benefícios previdenciários percebidos pelos idosos, serão, nos termos da determinação judicial** (autos 5001892-97.2023.8.24.0068/SC), transferidos da conta dos idosos institucionalizados por meio de TED, DOC, ou PIX, diretamente em conta a ser indicada pela contratada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades de procedimentos solicitados serão variáveis, e ficam limitadas ao surgimento da demanda, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, que serão geridas pela Gerencia Municipal de Saude de acordo com a demanda, com limite financeiro mensal estimado na forma do quadro abaixo.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados após emissão da emissão da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias



do recebimento do objeto, em parcela única, com crédito em conta corrente do Contratado.

A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório ou outro documento hábil demonstrando de forma detalhada nome dos pacientes atendidos, os serviços, exames, materiais e medicação utilizada, ficando restrito aqueles descritos no Termo de Referência n. 75/2025.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

1- O valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Após o interregno de um ano, em caso de prorrogação, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1- O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1- Os recursos financeiros e orçamentários para esta contratação têm fonte no orçamento do Município de 2025, sendo consignados na seguinte ação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.01.0008.0122.0010.2034- Manutenção das Atividades de Assistência Social

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

1- São obrigações do CONTRATADO

- a) Prestar os serviços, quais sejam consultas médicas e ou exames, quando do encaminhamento de pacientes do Município, por profissionais devidamente registrados no Conselho Profissional, com vínculo junto a Credenciada
- b) A credenciada deverá manter para os serviços, profissionais médico(s) com registro no respectivo Conselho Profissional;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- e) O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, prestando pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão.
- g) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste;
- h) Entregar a produção até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente para a Gerencia Municipal de Saúde, acompanhada das guias autorizadas/cópia dos encaminhamentos e a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;



- j) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- l) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado ao CONTRATADO;
- m) Permitir que o setor responsável da Gerencia de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados, para controle, avaliação e auditoria de regulação;
- n) Atender somente pacientes encaminhados pela Gerencia Municipal de Saude do Municipio de Arvoredo, com as devidas autorizações;
- o) A realização dos procedimentos será de responsabilidade unicamente do CONTRATADO Credenciada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;
- p) É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto do credenciamento, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Arvoredo.
- q) Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas.
- r) Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados, devendo a mesma estar acompanhada de relatório ou outro documento hábil demonstrando de forma detalhada nome dos pacientes atendidos, os serviços, exames, materiais e medicação utilizada, ficando restrito aqueles descritos no Termo de Referência n. 75/2025.
- s) Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- t) O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPIO:

1- São Obrigações do MUNICIPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Credenciamento e ou contrato e demais anexos;
- b) Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;
- c) Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como as autorizações de atendimento;
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços realizados;
- e) Modificar ou rescindir o Termo de Credenciamento bem como instrumento contratual, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da credenciada contratada
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Gerenciar e fiscalizar o contrato, atentando para a efetiva execução do mesmo na forma pactuada.

CLAUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1 - A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do titular da Gerencia Municipal de Saúde,



que acompanhara formalmente os aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à credenciada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente d) justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.1 – As sanções previstas nos subitens a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem b do mesmo item.

3 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto.

4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5 – A aplicação das sanções previstas no item 2, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6 – Na aplicação das sanções previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



7 – Para aplicação das sanções previstas nos subitens c e d do item 2 do o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12 - A sanção pelas infrações previstas nos subitens f e j do item 1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a credenciada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;

b) Fazem parte integrante do presente contrato, mesmo quando não transcritas, as condições

MUNICÍPIO DE ARVOREDO- ESTADO DE SANTA CATARINA



presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Arvoredo(SC), de de 2025.

REPRESENTANTE

Empresa Contratada

AGENOR JOSE ZANCO

Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. xx/2025
INEXIGIBILIDADE N. xx/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO II - TABELA ÚNICA DE PREÇOS

Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste Processo Licitatório N. xx/2025, Inexigibilidade N. xx/2025, são os seguintes:

Para apresentação de propostas, deve ser considerado no cálculo, o desconto relativo a 70% dos benefícios previdenciários percebidos pelo idoso), nos termos do despacho nos autos 5001892-97.2023.8.24.0068/SC.

O valor relativo aos **70% dos benefícios previdenciários percebidos pelos idosos, serão, nos termos da determinação judicial** (autos 5001892-97.2023.8.24.0068/SC), transferidos da conta dos idosos institucionalizados por meio de TED, DOC, ou PIX, diretamente em conta a ser indicada pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	- 70% BENEFÍCIO	TOTAL
01	GRAU DE DEPENDÊNCIA I - Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	R\$ 4.083,24	**	**
02	GRAU DE DEPENDÊNCIA II - Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R\$ 4.919,19	R\$ 1.062,60	R\$ 3.856,59
03	GRAU DE DEPENDÊNCIA III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R\$ 5.573,16	R\$ 2.125,20	R\$ 3.447,96



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 90/2025
INEXIGIBILIDADE N. 24/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

....., de....de 2025.

À

Comissão de Contratação Prefeitura Municipal de Arvoredo.

Prezados Senhores

A (RAZÃO SOCIAL), empresa estabelecida na Rua, Bairro....., inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº e RG nº, vem por meio deste solicitar o Credenciamento desta instituição no Processo Administrativo n. xx/2025, modalidade Inexigibilidade n. xx/2025, para os seguintes serviços/procedimentos.

A Unidade Hospitalar credenciada prestará os serviços específicos em saúde descritos abaixo, praticando o valor estabelecido na forma que segue:

Para apresentação de propostas, deve ser considerado no cálculo, o desconto relativo a 70% dos benefícios previdenciários percebidos pelo idoso), nos termos do despacho nos autos 5001892-97.2023.8.24.0068/SC.

O valor relativo aos **70% dos benefícios previdenciários percebidos pelos idosos, serão, nos termos da determinação judicial** (autos 5001892-97.2023.8.24.0068/SC), transferidos da conta dos idosos institucionalizados por meio de TED, DOC, ou PIX, diretamente em conta a ser indicada pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	- 70% BENEFÍCIO	TOTAL
01	GRAU DE DEPENDÊNCIA I - Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	R\$ 4.083,24	**	**
02	GRAU DE DEPENDÊNCIA II - Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R\$ 4.919,19	R\$ 1.062,60	R\$ 3.856,59
03	GRAU DE DEPENDÊNCIA III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R\$ 5.573,16	R\$ 2.125,20	R\$ 3.447,96



Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Razão social (Assinatura e carimbo)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 90/2025
INEXIGIBILIDADE N. 24/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço __, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG __, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Arvoredo ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____/_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da empresa CPF:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. xx/2025
INEXIGIBILIDADE N. xx/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA 106/2025 – LEI 14.133/21

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC.

1- Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Credenciamento de Instituição de Longa Permanência para o acolhimento Institucional de idosos do Município de Arvoredo sendo que, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família de origem nas situações de violência e/ou negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Assim, quando há o esgotamento de todas as possibilidades, a Equipe Técnica da Gerência de Desenvolvimento Social emite parecer técnico e faz o acionamento do Ministério Público. Após o acolhimento procede o acompanhamento da situação, e periodicamente é realizada reavaliação para analisar se a pessoa idosa permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura de termo de Credenciamento, facultada à Administração sua prorrogação na forma da Lei 14.133.

2- Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. (Art. 40, § 1º, I)

Credenciamento para contratação de serviço de Instituição de Longa Permanência para Idosos/ILPI observados todos os artigos da Lei nº 10.741/2003.

3- Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (Art. 6º, XXIII, “b”)

Conforme ETP N. 106/2025 da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social.

4- Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, XXIII, “c”)

O acolhimento institucional ocorre quando há idoso em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso. A equipe técnica da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social



avalia a situação da pessoa idosa e se atestado que ela não possui capacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam responsabilizar-se pela pessoa idosa, não havendo esta possibilidade o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado.

Quando todas as possibilidades se esgotam, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial.

5- Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, "d")

Este serviço deverá ser ofertado em unidade residencial/instituição e deve possuir em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados, treinados e supervisionados pela equipe técnica de referência para auxiliar nas atividades da vida diária considerando os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) e do Art.48 da Lei nº 10.741/2003.

O objeto do credenciamento deverá ser executado no estabelecimento da CREDENCIADA, considerando os princípios básicos da tipificação nacional da Assistência Social, resolução nº 109/2009 do CNAS, vedada a subcontratação, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

A Contratada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.

Pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

Disponibilizar profissional e informar o Município de Arvoredo/SC sobre a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso acolhido em situações fora da instituição, como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre outros e se assim for necessário, informando em relatório de horas prestadas por este profissional de forma mensal para que a contratante efetue o pagamento das horas juntamente ao pagamento mensal repassada a instituição contratada.

Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do município de Arvoredo, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa idosa até a instituição contratada ou de volta ao Município.



6- Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento([Art. 6º, XXIII, "e"](#))

A CONTRATADA deverá prestar cuidados aos idosos 24 horas por dia, fornecendo medicamentos, alimentação, fraldas, vestuário, espaços de referência, itens e cuidado com a higiene, cuidados médicos, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas e recreativas.

7- Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade ([Art. 6º, XXIII, "f"](#))

A gestão do contrato será feita pelo gestor da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social, senhor Peterson William Patrick Krogel Solforoso e fiscalizada pelas técnicas de referência do CRAS Bianca Mocellin e Renata Gandolfi.

8- Critérios de medição e de pagamento([Art. 6º, XXIII, "g"](#))

Os valores mensais, serão pagos da seguinte forma:

I - Relativo ao idoso J. I. F., institucionalizado - GRAU DE DEPENDÊNCIA III:

- c) 70% (setenta por cento) dos benefícios previdenciários percebidos pelo idoso, corrercondendo há R\$ 2.125,20 (dois mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos), será utilizado para arcar com os custos necessários ao acolhimento, conforme despacho nos autos 5001892-97.2023.8.24.0068/SC;
- d) Ao município de Arvoredo, recai o saldo remanescente (observado o valor pego pelo idoso apresentado acima na letra "a").

b.1) Formula do calculo: R\$ 5.573,16 = **R\$ 3.447,96**
- R\$ 2.125,20

I.i – A contratada deverá emitir Nota Fiscal do valor relativo ao saldo remanescente para o custeio dos serviços de acolhimento institucional, observando estritamente as disposições relativas ao processo 5001892-97.2023.8.24.0068/SC. Havendo indicação, na nota fiscal, de valores superiores ao resultado da formula acima (b.1), o município suspenderá o pagamento até a efetiva correção da nota fiscal.

II - Relativo a idosa A.F. institucionalizada - GRAU DE DEPENDÊNCIA II:

- c) 70% (setenta por cento) dos benefícios previdenciários percebidos pela idosa, corrercondendo há R\$ 1.062,60 (um mil e sessenta e dois reais e sessenta centavos), será utilizado para arcar com os custos necessários ao acolhimento, conforme despacho nos autos 5001892-97.2023.8.24.0068/SC;
- d) Ao município de Arvoredo, recai o saldo remanescente (observado o valor pego pelo idoso apresentado acima na letra "a").

b.1) Formula do calculo: R\$ 4.919,19 = **R\$ 3.856,59**
- R\$ 1.062,60

I.i – A contratada deverá emitir Nota Fiscal do valor relativo ao saldo remanescente para o



custeio dos serviços de acolhimento institucional, observando estritamente as disposições relativas ao processo 5001892-97.2023.8.24.0068/SC. Havendo indicação, na nota fiscal, de valores superiores ao resultado da fórmula acima (b.1), o município suspenderá o pagamento até a efetiva correção da nota fiscal.

Os pagamentos serão realizados após emissão da emissão da nota fiscal, observado as disposições acima, em até 30 (trinta) dias, com crédito em conta corrente do Contratado. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório ou outro documento hábil demonstrando de forma detalhada nome dos idosos acolhidos, seu grau de dependência, os serviços, bem como os valores creditados pelos idosos a contratada (70% dos benefícios previdenciários percebidos pelo idoso), nos termos do despacho nos autos 5001892-97.2023.8.24.0068/SC.

9- Forma e critérios de seleção do fornecedor ([Art. 6º, XXIII, "h"](#))

Para esta contratação será realizado Credenciamento.

10- Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado([Art. 6º, XXIII, "i"](#))

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	GRAU DE DEPENDÊNCIA I - Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	R\$ 4.083,24
02	GRAU DE DEPENDÊNCIA II - Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R\$ 4.919,19
03	GRAU DE DEPENDÊNCIA III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R\$ 5.573,16

[Para fins de contratação, vide as condições de pagamento apresentadas no item 8.](#)

11- Adequação orçamentária ([Art. 6º, XXIII, "j"](#))

As despesas decorrentes da contratação serão oriundas do Fundo Municipal de Assistência Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.01.0008.0122.0010.2034- Manutenção das Atividades de Assistência Social

12- Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso([Art. 40, § 1º, II](#))

O objeto do credenciamento deverá ser executado no estabelecimento da CREDENCIADA, considerando os princípios básicos da tipificação nacional da Assistência Social, resolução nº 109/2009 do CNAS, vedada a subcontratação, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas

MUNICÍPIO DE ARVOREDO- ESTADO DE SANTA CATARINA



de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

Havendo mais de uma instituição credenciada a escolha seguirá os seguintes critérios:

- a) Disponibilidade de vagas imediatas;
- b) Menor distância do município de Arvoredo;
- c) Avaliação da equipe técnica.

13- Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso ([Art. 40, § 1º, III](#) c/c [§ 4º](#))

Não é o caso.

14- Responsáveis

Município de Arvoredo/SC, 18 de agosto de 2025.

Maiara Aroldi
Diretora de Compras